A Camara desta villa accusa a recepção do officio de V. Ex.a de 16 de Dezembro do anno p.p. em o qual ordena a esta Camara Pro[illegible] nomeação para substituir o Administrador do Correio desta villa, q. V. Ex.a houve por bem demittir em virtude do q. nomeou a Domingos José da Silva Bra[illegible] q. aquelle pelo Administrador [illegible] da administração [illegible] a V. Ex.a [illegible] de Camara em [illegible] de 6 de Jan.o de 1836 de 1836 = [illegible] Ex.mo Presid.e da Provincia Manoel de Toledo [illegible] = Antonio da [illegible] Leme = [illegible] = Domingos [illegible] Bento Manoel de [illegible] Sarmento = [illegible] [illegible] conforme [illegible] [illegible] Amaral Secretario q. escrevi

[illegible] [illegible] officio que esta Camara [illegible] ao Senhores Deputados da Assemblea Pro[illegible] vincial do theor seg.te A Camara Municipal da villa dos [illegible] considerando o muito [illegible] inconvenientes q. tem mostrado a experiencia a Lei Provincial de [illegible] de Abril do anno de [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] dos tempos e [illegible] [illegible], que [illegible] [illegible] pela sua applicação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] applicação [illegible] [illegible] obstaculos que se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Lei que [illegible] [illegible] Respeito [illegible] [illegible] [illegible] da referida Lei [illegible] [illegible]

Ha deprecar indispensavel para o seu andamento, e cumprimento dos deveres e attribuições não só dos diferentes authoridades do Municipio, mas tambem da do Prefeito, com o que esta Assembleia fará á nossa Provincia ao governo, mais uma grande de perfeitibilidade sem duvida Justificação, sem esta para que todos devemos concorrer com o nosso talento, com os nossos bens, e com tudo quanto estiver ao alcance do respeito. Alei que concede ao Prefeito dos Mathos o direito de Inspecionar todos os Empregados do Municipio e exigir delles informações sobre os objetos de que ouver queixa ou denuncia. Dois claros se podem conceber aos quaes estas disposições podem ser applicadas: ou quando um lidadão apresenta sua queixa á authoridade competente e esta procede no conhecimento do objeto sem q. as Partes reclamem coisa alguma ao Prefeito: ou quando ouver queixa ou denuncia perante alguma authoridade e alguma das partes reclamar ao Prefeito alguma injustiça que tenha soffrido. Na primeira hipotese não tem previsto a Lei meio para o Prefeito conhecer das Injustiças que se forem praticando para que possão ser ellas remediadas pois que sem o Juiz ou official he obrigado a participar ao Prefeito todos os actos que praticão como muito seria isso coisa bem difficil, e talvez impraticavel nem tem o Prefeito um ajudante encarregado de examinar e communicar lhe todos quantos forem as authoridades que estão debaixo de sua Inspecção: pem tão pouco he de uma authoridade a cujo conhecimento se deve levar todos os

os factos para providencia como for de direito. E
muito bem a disposição que theorica pela qual o Pre-
feito tem direito de exigir das diferentes authoridades
esclarecimentos para certificar-se de cumprirem os
seus deveres; mas a pratica tem mostrado q.
acontece o Prefeito privado da maior parte
de conhecer os actos dos Empregados da Alme-
ida acontece que esta não tem, alhe obrigo mi-
nistrar sua conducta em virtude da Inspecção
do Prefeito. Somente na segunda hipotese
q que pode ter lugar a disposição do Art. 4º
1.º da Lei. Por isso esta parte da mesma
Lei se tem tornado letra morta, e segundo
penso esta Camara e este objecto digno de to-
da a consideração. A Lei dos Prefeitos apresen-
ta entre á primeira vista imperfeições, quando
dá as Camaras Municipaes o direito, ou apre-
gativa de informar ao Governo sobre os
Defeitos, ou Crimes dos Prefeitos, dando se mes-
mo tempo a esta Authoridade o direito de
inspecção sobre aquelles resultando da ki a crise
Authoridades mutuamente inutilisarem
te dependentes e inutilisarem por consequencia
os sabios e providentes votos desta Illustrada
Assembléa. A Lei dos Prefeitos não pode ser bem
executada em todas as suas partes, em
razão da complexidade de suas atribuições,
e ao mesmo passo devoridade não sistema-
tica de maneira q. for esta Authoridade (governa-
do cumprir seus deveres) dirigir seus votos para
o objecto designado, de sorte que apresenta a
entre Pessoas mutuamente com digna de reparo
dos a conquista dos predecessores dos outros.
Quando mais sistematicamente forem as Pre-
dejo ou a Thesouraria Geral empregado o
tanto mais serão a estes presentes
seus estudos e deveres e conspiri

cumprir com dos deveres com que
tão mal cumpridos. Esse Prefeito
ora tem de dirigir sua vista sobre o
conducto dos Empregados que para
melhor estar responsabilidade ora
deve ter debaixo dos seus mandados
a Guarda Policial dizer dirigindo ordens
huma ou outra conforme as Barbaridades
ora fazer prender criminosos, e
conhecer das pessoas que devem ficar
habitar no Estabelecimento, deste sente
competem a Attribuição que já estão
preenchidas por tal cargo de outras
Autoridades tornando-se porisso uma
Autoridade redundante, inicioso, especial
mente o Prefeito pelo falta de
analogia de seus a Attribuição com a
natureza deste emprego, concluindo
se daqui que elle não podendo prestar
grande utilidade ao Publico
visto que de elle não dá a Attribui
ção, cujo exercicio faz tantajoso ou
por dos melhor andamento a nossa
nova organisação Politica ou por ser
huma nova para criada, introduzido
um novo systema, divorciando que atal
vez o seu proposito; pelo contrario é
o Priado Attribuição dizer o seu
Prefeito pelo contrario é o Prefeito
a Autoridade para aquel o repa
rar tirando a Attribuição de outra
Autoridade para poder subsistir,
sobre algumas leis para não pagar
os que prendidos estão

Prestão ao Publico, este dia, o Respeito
pois, se não tiver tirado da Camara a
ação de fiscal cabe ao Respeito, porque
reflete á esta Respectivel effimeldade que
o fiscal sendo um vencido do deve
ser da Camara, que seja e é o seu
proprio que seja nomeado pelo mes
mo Camara. E não obstante a lei de
dar a Camara competir tal vencido
e illegal, mas mesmo vencido do tal
da é mui certo, a experiencia tem
mostrado que as Camaras são muito
mais zelosas que seu delegado seja
muito importante depois que a qual
quer Autoridade que não tenha le
nada parte na distribuição, sim
é natural que a Camara se mais
zelosa se ella tem um seu vencido
e seu Patrono, e se não vencido
a Autoridade á quem actualmente com
pete para isto, mas não. Esta Com
ta pois tanto pelo que a lei da Re
ta, quando não está expressamente
esta Respectivel effeito como
dar defer Alvarez, tem que tem
Respeito uma Autoridade que a lei
dar, e que dá geral, e exceder a
mover o andamento da machina
social, mas de impedi-la, tirando de
outra Autoridade esta atribuição
atribuir esta competencia uma outra a
geral. Se a Camara tem direito
de a lei do Respeito dizendo tem
tem cessado esta atribuição.

Este espirito abalisado á achar-se este
Empregado merecido de recompensa, que
já tinha á cargo de outro Empre-
gado donde resulta, que o proveito
de se acertar este erro não é tanto
como sustentar o seu primitivo ca-
dal. São estas as considerações impor-
tantes que esta Commissão tem a fazer
este Respeitavel Assembleia, e sabem
que elles não sejão filhos dos laser
ou estes os menos dos interesses que ad-
que commisas pelo dever de dis Ser.
vos saberem as vossa Sabedoria di-
cidirão sem reflexoes desta com-
ro são digna de atenção mais
cuso as Emendas mandadas com
dereção, tomando aquelles que
Sidão que julgarão á proposito
a fim de Lhes dar Estado Pas-
ra o exercicio Manuel da Silva
do Constº 25 e Jose Dos Santos
Manuel e Toledo 1º Deputado
Jos Sarai Bond - Justino Jose
e Mello - Antonio de Araujo Lima
Bento Manuel de Mello Cavalcanti
Jose Joaquim Pereira de Lima
Secretario.

X

Segundo Deliberou o Sr. que esta
Commissão remeta aos Sres. Redactores
dos Jornaes da Assembleia Provincial
o Mesmo Regimento. Sala das com-